



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 320

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	7
<b>Atos Administrativos</b> .....	7
Outros atos administrativos .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Pregão .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 320

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 960 de 04 de fevereiro de 2026.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, no exercício de 2026, repasses de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos que especifica, nos respectivos valores indicados, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, no exercício de 2026, repasses de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos a seguir indicadas, em conformidade com os valores e ações quantificadas:

I - Fundação Reviver - Unidade de Acolhimento Institucional CNPJ nº 01.217.717/0001-52, repasse no valor de até R\$ 123.138,78 (cento e vinte e três mil, cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), com a finalidade de Acolhimento Institucional e Proteção Social Especial, de crianças e adolescentes a fim de garantir a proteção integral, em caráter provisório e excepcional que serão distribuídos no citado exercício em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

II - FUNDAÇÃO PIO XII (HOSPITAL DO AMOR) - Inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão distribuídos no citado exercício em parcelas mensais até o encerramento do exercício, com a finalidade de apoio financeiro destinado ao Hospital de Amor de Barretos, com o objetivo de viabilizar a aquisição de materiais de almoxarifado central necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

III - Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão (Asilo de Rincão); inscrito no CNPJ sob nº 56.338.056/0001-05; repasses no valor de até R\$ 56.623,53 (cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) destinados ao pagamento de despesas para reforço do custeio dos idosos que lá se encontram abrigados, que serão distribuídos em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão - APAE, CNPJ nº 50.732.460/0001-82, repasse no

valor de até R\$ 82.343,52 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com a finalidade de Acolhimento Institucional e Proteção Social Especial para maiores de 18 anos a fim de garantir a proteção integral, em caráter provisório e excepcional que serão distribuídos no citado exercício em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão - APAE, CNPJ nº 50.732.460/0001-82, repasse no valor de até R\$ 57.802,25 (cinquenta e sete mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) com a finalidade de Acolhimento Institucional e Proteção Social Especial de menores de 18 anos a fim de garantir a proteção integral, em caráter provisório e excepcional que serão distribuídos no citado exercício em parcelas mensais até o encerramento do exercício.

**Art. 2º** Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei 13.019/2014, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 951, de 19 de novembro de 2025, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 04 de fevereiro de 2026.  
FABIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### **LEI Nº 961 de 04 de fevereiro de 2026.**

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 320

Página 3 de 8

### Seção I

#### Objetivos e Fontes

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II

#### Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade civil ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**§ 1º** O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

**§ 2º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor do Departamento de Planejamentos, Obras e Serviços responsável pela área habitacional.

**§ 3º** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º** Competirá ao Diretos de Planejamento, Obras e Serviços, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**§ único:** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, sendo órgão deliberativo e partidário, visando assegurar moradia digna à população de baixa renda nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,**

**Motuca/SP, 04 de fevereiro de 2026.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 320

Página 4 de 8

**FABIO DE MENEZES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 260 de 04 de fevereiro de 2026.**

***“Altera a redação do Art. 2º da Lei Complementar nº 252 de 03 de junho de 2025, que Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de área pertencente ao Patrimônio do Município de Motuca ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para construção de unidades habitacionais, do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Complementar nº 252, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** É objeto da presente doação a área destacada da matrícula nº 24.769, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, contendo a seguinte descrição planialtimétrica e demais detalhamentos constantes do anexo I desta Lei Complementar:

A área a ser destacada inicia-se no vértice AAQ-P-3933 sentidos no vértice AAQ-P-3935 + 5,13 metros, mudo para o sentido do vértice AAQ-P-3377 + 3,03 metros, vai sentido ao vértice AAQ-3676 + 83,22 metros, mudo o sentido para linha de limitação dos vértices AAQ-M-2178 a AAQ-M-3971 em 147,22 metros, mudo para sentido do vértice AAQ-P-3932 + 15,30 metros em 53,03 metros e finaliza desse ponto ao vértice AAQ-P-3933. Com uma área aproximada de 17.652,01 metros quadrados. Descritivo do Projeto Levantamento Planialtimétrico e Cadastral aprovado na Grapohab certificado 171/223.”

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

**Palácio dos Autonomistas,**  
**Motuca/SP, 04 de fevereiro de 2026.**  
**FABIO DE MENEZES CHAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 320

Página 5 de 8

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro**

### **Artigos 14 da LRF**

#### **1. Evento – LRF, Artigo 14, “caput”**

Projeto de Lei visando a inclusão da Seção II-A – Da Isenção e do art. 2º-A, com parágrafo único, na Lei Complementar nº 083, de 31 de dezembro de 2003, que institui normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### **2. Descrição do Evento:**

Dispõe sobre a inclusão da Seção II-A – Da Isenção e do art. 2º-A, com parágrafo único, na Lei Complementar nº 083, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências, concedendo isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o serviço de análise, aprovação e licenciamento de projetos de obras e de construção de unidades habitacionais, quando vinculados a empreendimentos subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida, a serem realizados no Município de Motuca na forma e condições que especifica.

#### **3. Fundamentação Legal:**

Constituição Federal, art. 156, III;  
Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, arts. 111 e 176;  
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 14;  
Lei Municipal nº 950/2025 (LDO 2026), arts. 23, VI;  
Projeto de Lei nº 260 /2026, que dispõe sobre a concessão de isenção e do art. 2º-A, com parágrafo único, na Lei Complementar nº 083, de 31 de dezembro de 2003.

#### **4. Natureza da Renúncia:**

Da Isenção e do art. 2º-A, com parágrafo único, na Lei Complementar nº 083, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### **5. Estimativa de Receita Renunciada:**

##### **I – Previsão Orçamentária:**

Valor Previsto de Arrecadação para 2026: **R\$ 0,00**  
Valor Previsto de Arrecadação para 2027: **R\$ 0,00**  
Valor Previsto de Arrecadação para 2028: **R\$ 0,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 320

Página 6 de 8

### II – Valor Estimado de Isenção:

Valor Estimado de Isenção para 2026: **R\$ 92.400,00**

Valor Estimado de Isenção para 2027: **R\$ 0,00**

Valor Estimado de Isenção para 2028: **R\$ 0,00**

### 6. Metodologia de Cálculo:

Para fins de elaboração do impacto financeiro orçamentário foi considerada a quantidade de 50 casas populares a serem construídas no âmbito do programa minha casa minha vida no valor de R\$ 154.000,00 cada moradia, estimado-se a base de cálculo de 40% desse valor referente a mão-de-obra e alíquota de 3% do valor a título de imposto sobre serviços.

Quantidade de casas:	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Total	Custo Estimado M.O. 40%	Imposto Estimado a ser Renunciado 3%
50	154.000,00	7.700.000,00	3.080.000,00	92.400,00

### 7. Medidas de Compensação:

Prejudicado. Por não existir previsão orçamentária da Receita em comento, a teor do artigo 14º, inciso I da LRF (Lei 101/2000), bem como, por atender os dispositivos da Lei Municipal nº 950/2025 (LDO 2025), arts. 23,VI e 26.

### 8. Declaração de Compatibilidade:

A proposta está compatível com as metas fiscais estabelecidas na LDO e com as projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais, não comprometendo o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

### 9. Conclusão:

Conclui-se que a isenção proposta tem finalidade social, a conformidade constitucional, a compatibilidade orçamentária e o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além de promover o estímulo à política habitacional local, com a implantação de unidades habitacionais, a iniciativa contribui para a melhoria das condições de vida da população e para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à desigualdade social, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, especialmente o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

**FABIO DE MENEZES CHAVES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 320

Página 7 de 8

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 261 de 04 de fevereiro de 2026.**

**Dispõe sobre a inclusão da Seção II-A - Da Isenção e do art. 2º-A, com parágrafo único, na Lei Complementar nº 083, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma e condições que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA**, Estado de São Paulo, **FÁBIO DE MENEZES CHAVES**, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 083, de 31 de dezembro de 2003, inserida após a Seção II - Não Incidência, o artigo art. 2-A e respectivo parágrafo único com a seguinte redação:

.....  
.....

Seção II-A  
DA ISENÇÃO

**Art. 2º-A.** Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o serviço de análise, aprovação e licenciamento de projetos de obras e de construção de unidades habitacionais, quando vinculados a empreendimentos subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa do Governo Federal Minha Casa, Minha Vida, a serem realizados no Município de Motuca.

**Parágrafo único.** A isenção prevista no caput restringe-se exclusivamente aos serviços relacionados à aprovação dos projetos e à execução das obras iniciais, desde que comprovado o enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida, mediante apresentação de documentação expedida pelo agente operador ou órgão federal competente, e condicionada à prévia aprovação do empreendimento pela Prefeitura Municipal.

.....  
.....

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 04 de fevereiro de 2026.  
FÁBIO DE MENEZES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3445 de 04 de fevereiro de 2026**

Nomeia o Sr. Antonio Carlos Cioffi Junior, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento Municipal de Administração e Planejamento.

**FABIO DE MENEZES CHAVES**, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **ANTONIO CARLOS CIOFFI JUNIOR**, para a partir desta data, exercer o emprego de provimento em comissão de Diretor de Departamento Municipal de Administração e Planejamento, de livre nomeação e exoneração, vinculado ao regime C.L.T. em vaga decorrente da promulgação da Lei Complementar nº 212 de 04 de abril de 2022 e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos e vantagens legais.

II - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

III - A presente portaria entra em vigor a partir da presente data.

**Palácio dos Autonomistas,  
Motuca/SP, 04 de fevereiro de 2026  
FÁBIO DE MENEZES CHAVES  
Prefeito Municipal**

### **Atos Administrativos**

#### **Outros atos administrativos**

#### **INTIMAÇÃO**

#### **Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 02/2025**

Ficam **intimados** o averiguado **J.R.F - Mat. 9040-1 e sua Procuradora Drª Josiani G. D. Masalskiene - OAB/SP 334.211**, para comparecimento a audiência de instrução a ser realizada em 10/02/2026 às 9hs00min, a ser realizada à Rua São Luiz nº 111 - Centro - Motuca, localizado no Departamento de Educação, considerando prazo e as dificuldades da comissão em realizar a intimação do averiguado pessoalmente, tendo a comissão realizada várias tentativas, sem êxito nas datas certificada nos autos, e ainda que recebida a intimação posteriormente, publique-se justificando prazo nos termos da Lei nº 716/16, art. 35, §2º.

Fica ainda esclarecido que a presente segue o art. 35:

\* Intimação para audiência de instrução 10/02/2026 às 9h00min;

\* Departamento educação Rua São Luiz nº 111, Centro - Motuca/SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano III | Edição nº 320

Página 8 de 8

\* Intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar; a conveniência e instruções legais de sua procuradora constituída;

\* A comissão informa que os atos processuais se darão em continuidade do processo independentemente do comparecimento do averiguado;

O não cumprimento desta intimação poderá acarretar as consequências previstas nas Leis vigentes que regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar.

Motuca, 04 de fevereiro de 2026

Marylane Dias Ferreira Silva

Presidente da Comissão

### Licitações e Contratos

#### Pregão

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 EDITAL Nº 05/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para **Registro de Preços** para eventual e futuro fornecimento de materiais, fraldas e insumos médicos- hospitalares, equipamentos e móveis hospitalares, bens duráveis e correlatos, constantes da tabela "**TABELA REVISTA SIMPRO**", destinados as unidades de saúde gerenciadas pela Diretoria de Saúde do Município de Motuca e ao atendimento de demandas Judiciais, com entregas parceladas, conforme atendimento necessidade, pelo prazo de 12 ( doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência-Anexo I do edital regulador do certame.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**HORÁRIO:** 11H00MIN00SEG, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** ATÉ 10H30MIN, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**LOCAL:** BLL COMPRAS -  
<https://bllcompras.com/Home/Login>

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua São Luís, nº 111 - Centro, nesta cidade, pelo Telefone (16) 3348-9300, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), pelo e-mail: [licitacao@motuca.sp.gov.br](mailto:licitacao@motuca.sp.gov.br) e suporte ao Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)  
Motuca - SP, 03 de FEVEREIRO de 2026.

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**  
Prefeito do Município de Motuca

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO Nº 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 EDITAL Nº 04/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de **Uniformes Escolares** aos alunos e professores da rede municipal de ensino, visando a promoção da igualdade, a valorização da identidade escolar, a inclusão social e a melhoria das condições de frequência e permanência dos alunos na escola, conforme descrição contida no Termo de Referência- Anexo I do edital regulador do certame.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**HORÁRIO:** 11H00MIN00SEG, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** ATÉ 10H30MIN, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**LOCAL:** BLL COMPRAS -  
<https://bllcompras.com/Home/Login>

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua São Luís, nº 111 - Centro, nesta cidade, pelo Telefone (16) 3348-9300, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), pelo e-mail: [licitacao@motuca.sp.gov.br](mailto:licitacao@motuca.sp.gov.br) e suporte ao Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

Motuca - SP, 03 de FEVEREIRO de 2026.

**FÁBIO DE MENEZES CHAVES**  
Prefeito do Município de Motuca



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6e16-16d4-c4ab-c1e1-97



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Motuca (SP), Edição nº 320, ano III, veiculado em 04 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FABIO DE MENEZES CHAVES (CPF \*\*\*659378\*\*) em 04/02/2026 às 19:07:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6e16-16d4-c4ab-c1e1-97>